



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010-2023-FMAS-D- CONTRATADA: FLAVIA MACIEL DOURADO

### LICENCIAMENTOS

---

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 0022.2023 TAIANE SILVA PEREIRA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 0021.2023 MB MINERAÇÃO LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010-2023-FMAS-D. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-2023-D. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADA: Flavia Maciel Dourado, inscrita no CPF sob o nº 033.228.135-33, residente na Rua Saída do Riacho Frio, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a locação de imóvel residencial situado na Rua Acesso do Riacho Frio, S/N, centro, no município de Oliveira dos Brejinhos-BA, com o fim de oferecer moradia digna à família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade decorrente da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, com supedâneo no art. 57 da Lei nº 8.666/93, FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, com supedâneo no art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/09/2023. SIGNATÁRIOS: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Flavia Maciel Dourado - Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 0022/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** TAIANE SILVA PEREIRA

**CPF:** 078.071.295-14

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Bom Sossego, Zona rural, Oliveira dos Brejinhos - BA

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Bom Sossego, Zona rural, Oliveira dos Brejinhos -BA

**DATA DE EMISSÃO:** 28/09/2023

Ato concedido/validade  
I.P:28/09/2025

Ato concedido/validade  
LI:28/09/2025

Ato concedido/validade  
---

Ato concedido/validade  
---

Ato concedido/validade  
---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0039/2023-TEC-LA** requerido por **TAIANE SILVA PEREIRA**, inscrito no **CPF nº 078.071.295-14**, na área está localizado em Bom Sossego, Zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°10'29.12"S e Longitude 42°41'1.89"O, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder: § 1º- **A LICENÇA PRÉVIA (LP)** para atividades de extração de quartzo. § 2º- **A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** para instalações das estruturas do empreendimento em uma área de **0,25 hectares**, cuja finalidade é instalar estruturas para realizar atividades de extração de quartzo, em uma área localizada na comunidade de Bom Sossego, Zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°10'29.12"S e Longitude 42°41'1.89"O

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0039/2023-TEC-LA**, constatou-se que o empreendimento **TAIANE SILVA PEREIRA**, inscrito no **CPF nº 078.071.295-14**, localizado em Bom Sossego, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

**Art. 3º.** As áreas licenciadas para exercer as atividades de extração de quartzo estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº**870.319/2023**, onde a poligonal requerida junto a ANM possui uma área total de **29,98 hectares**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
Pt0	Pt1	752011.13	8653061.59	92°09'35.28"	92°09'43.85"	49.71
Pt1	Pt2	752060.79	8653059.29	178°13'42.11"	177°43'22.68"	41.67
Pt2	Pt3	752062.09	8653017.64	270°13'2.10"	269°43'42.67"	46.84
Pt3	Pt4	752015.26	8653017.81	354°36'59.91"	354°07'40.47"	43.97

**Área total licenciada para frente de lavra: 0,25 hectares**

**Art. 4º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito as ações sociais e ambientais que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar:

- II. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI's, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- VIII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Preservadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- IX. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aciros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas;
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XI. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XII. Para iniciar as atividades de transporte e comercialização de rochas será necessário a solicitação da Licença de Operação;
- XIII. Para iniciar as atividades será necessário a solicitação da LO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- XIV. Apresentar a guia de utilização emitida pela ANM. (Prazo 2 meses);
- XV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.
- XVI. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do alvará de funcionamento, do Alvará de Licença para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012. Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 2 meses);
- XVII. A presente licença ambiental autoriza a extração de quartzo, entretanto áreas que até o presente momento não tiveram a vegetação suprimida, só poderão ser exploradas mediante uma autorização de supressão de vegetação -ASV, emitida pela SEMAT;
- Art. 5º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;
- Art. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- Art. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- Art. 8º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.
- Art. 9º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- Art. 10º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- Art. 11º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- Art. 12º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- Art. 13º** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;
- Art. 14º** O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 28 de setembro de 2023.

Silvando Brito Santos  
 Prefeito  
 CPF: 334.964.015-5

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente  
 Inscrição nº 472303

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

10-09-1955



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA DE TRANSPORTE Nº: 0021/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MB Mineração LTDA

**CNPJ:** 08.242.088/0004-02

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Fazenda São Bento, Sítio Estiva, s/n

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Fazenda São Bento, Sítio Estiva, s/n -Bairro: Zona Rural, Paratinga-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 27/09/2023

Ato concedido/validade

LT: 27/09/2025

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0045/2023-TEC-LA**, requerido pela **MB Mineração LTDA**, inscrito no CNPJ nº **08.242.088/0004-02**, localizada no endereço Fazenda São Bento, Sítio Estiva, s/n, Zona Rural do Município de Paratinga-BA, CEP: 47500-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12° 26' 16" 190 e Longitude 42° 56' 24" 050 com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder: **LICENÇA DE TRANSPORTE (LT)** para transportar rochas em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 01/2023 de 24 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0045/2023-TEC-LA**, constatou-se que o empreendimento **MB Mineração LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.242.088/0004-02, com sede na Fazenda São Bento, Sítio Estiva, s/n -Bairro: Zona Rural Município: Paratinga-Bahia CEP: 47500-000 encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

**Art.3º.** A área está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **871.318/2015**, a licença ambiental para extração das rochas foi emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Paratinga-BA, conforme **Portaria SEMMARH nº 026/2022**.

**Art.4º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação dessa condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- II. Oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação dessa condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: semcmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;

- IV. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- VIII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- IX. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- X. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XI. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XII. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- XIII. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.

**Art. 5º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

**Art. 6º.** Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-400

E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 8º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como, na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

**Art. 9º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 10º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA N° 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

**Art. 11º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**Art. 12º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**Art. 13º** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

**Art. 14º** O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 27 de setembro de 2023.

Silvando Brito Santos  
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

OLIVEIRA

BREJINHOS

DOS

10-09-1933